CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

PARECER N. 09/2024

I. DO OBJETO:

Veto Parcial ou Total n. 1 de 2024 - Ao Projeto de Lei Ordinária n. 121, de 17 de novembro de 2023.

II. DO RELATÓRIO:

Os vereadores membros das Comissões Permanentes foram incumbidos de analisar o **Veto Parcial ou Total n. 1 de 2024**, oriundo do Poder Executivo, "**ao Projeto de Lei Ordinária n. 121, de 17 de novembro de 2023**" e que deu entrada na Casa e foi distribuído para análise das Comissões Permanentes no dia 05 de fevereiro de 2024. Sob a presidência do Vereador Tiago de Oliveira, os membros das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência, de Orçamento e Finanças e de Obras e Serviços Públicos reuniram-se extraordinariamente e conjuntamente, de forma remota. Como de praxe, não foi designado relator ocorrendo a análise dos termos do veto e documentos acessórios conjuntamente. Além disso, a emissão dos votos e suas justificativas ocorreram de forma individualizada pelos membros em cada comissão da qual são parte. Durante as discussões, analisou-se o inteiro teor do veto em apreço, os documentos que o acompanham, bem como as disposições técnicas dos pareceres jurídicos do Poder Executivo e n. 1.003/2024 do Poder Legislativo. Findos os relatos, passa-se às considerações acerca das votações e da emissão do parecer das Comissões Permanentes.

III. DA MATÉRIA:

Observam-se os objetivos explícitos na exposição de motivos ao veto:

> Os Vereadores Fernando dos Santos Silva e Tiago de Oliveira apresentaram à Mesa da Câmara Municipal de Itapoá o Projeto de Lei Ordinária nº 121, de 17 de novembro de 2023, que cria no âmbito do município de Itapoá a taxa compulsória a unidade do Corpo de Bombeiros de Itapoá/SC, e cumprindo ao que determina o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, o mesmo foi enviado para sanção através do Ofício nº 188/2023/DL, de 19 de dezembro de 2023.
> Inicialmente o projeto de lei previa a criação de taxa compulsória direcionada a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Itapoá. O parecer jurídico do legislativo se deu sobre o texto original sem alterações por emendas. Antes da votação, as emendas legislativas propostas mudaram integralmente a destinação do tributo para órgão de vinculação estadual, sem regular parecer jurídico.
> Contudo, após analisá-lo, entendi ser necessário apor Veto Integral incidente sobre a proposição, vez que a proposta em comento, afronta os dispositivos constitucionais que dispõe sobre a matéria.
> (…)
> Portanto, dado o vício de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 121/2023, reputa-se como VETO TOTAL, com fulcro na legislação já mencionada e na forma do §1º, do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

IV. DA DISCUSSÃO:

O Corpo Jurídico do Poder Executivo manifestou-se em parecer:

Câmara Municipal de Itapoá - Rua 960 Mariana Michels Borges, 1115 - Itapema do Norte - Itapoá/SC. CEP 89.360-730
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - site: www.camaraitapoa.sc.gov.br - celular: (47) 99668-5690

(…)
Ante ao exposto, sem maiores considerações, em obediência as normas legais, este departamento jurídico emite o presente parecer jurídico opinando pela legalidade e discricionariedade do Chefe do Poder Executivo para oposição de veto integral ao Projeto de Lei nº 121/2023.

O Assessor Jurídico do Poder Legislativo manifestou-se em parecer:

(…)
Portanto, a taxa pode ser criada e incluída na referida Lei Municipal para fins de constituir uma das fontes de receita do FUNREBOM de Itapoá, sem qualquer tipo de ilegalidade na previsão e inclusão.
Assim, após análise, enviam-se as presentes argumentações jurídicas para prosseguimento e análise pelas Comissões Permanentes da Casa e posteriormente deliberação em plenário.
Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

V. DO PARECER:

Desta forma, após analisadas as normas técnicas da proposição e sanadas as dúvidas, em deliberação ao Veto Parcial ou Total n. 1 de 2024, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestam-se com **PARECER CONTRÁRIO** ao Veto em apreço, com voto favorável do Vereador Luiz Martins Junior.

É O PARECER

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 29 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Favorável

Tiago de Oliveira	Luiz Martins Junior	Janayna Gomes Silvino
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador